



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 12/2010:

Actualiza o valor de referência das funções e o valor do índice 100 das tabelas das carreiras de regime geral, regime especial e específicas do Sistema de Carreiras e Remuneração em vigor no aparelho do Estado.

Decreto n.º 13/2010:

Actualiza o valor do índice 100 da Tabela de Salários e Remunerações a aplicar aos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM).

Decreto n.º 14/2010:

Actualiza o valor do índice 100 da Tabela de Salários e Remunerações a aplicar aos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM).

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 12/2010

de 19 de Maio

Havendo necessidade de se proceder à actualização do valor de referência das funções e o valor do índice 100 das tabelas das carreiras de regime geral, regime especial e específicas do Sistema de Carreiras e Remuneração em vigor no aparelho do Estado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 22 do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. O valor do índice 100 das tabelas indiciárias do Sistema de Carreiras e Remuneração é fixado em:

a) Carreiras de Regime Geral e Específicas: (Em Meticais)

Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 1 a 2	2 269,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 3 a 5	2 372,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 6 a 7	2 940,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 8 a 9	3 042,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 10	3 144,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 11	3 195,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 12	3 272,00

b) Carreiras de Regime Especial:

(Em Meticais)

Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 13, 14 e 15	12 120,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 17 e 18	10 110,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 23	12 625,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 25 e 32	9 873,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 41 e 51	9 715,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 19, 22 e 78	32 640,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 21	2 269,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 65	5 563,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 66, 67 e 71	4 779,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 72 e 74	3 356,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 75 e 76	27 926,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 77	11 082,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 79	32 096,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 81, 93 e 94	3 753,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 82	19 141,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 83	7 265,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 84	6 871,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 86	3 021,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 87	2 970,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 88	2 919,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 97	2 305,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 98 e 99	2 657,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 16 e 20	1 777,00

Art. 2. O vencimento de referência das funções de direcção, chefia e confiança é fixado em 62 845,00 MT.

Art. 3. É acrescido em 9% o valor actual das pensões e rendas vitalícias que constituem encargo do Orçamento do Estado.

Art. 4. A tabela salarial, com arredondamentos nos respectivos valores, será divulgada por Despacho do Ministro das Finanças.

Art. 5. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2010.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 4 de Maio de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Aires Bonifácio Baptista Ali.

Decreto n.º 13/2010

de 19 de Maio

Havendo necessidade de se proceder à actualização do valor do índice 100 da Tabela de Salários e Remunerações a aplicar

aos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM) aprovado pelo Decreto n.º 23/2009 de 21 de Maio, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. O valor do índice 100 aprovado pelo Decreto n.º 23/2009, de 21 de Maio, é fixado em 2 940,00MT.

Art. 2. A tabela salarial, com arredondamentos nos respectivos valores, será divulgada por Despacho do Ministro das Finanças.

Art. 3. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2010.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 4 de Maio de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

Decreto n.º 14/2010

de 19 de Maio

Havendo necessidade de se proceder à actualização do valor do índice 100 da Tabela de Salários e Remunerações a aplicar aos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM) aprovado pelo Decreto n.º 24/2009, de 21 de Maio, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. O valor do índice 100 aprovado pelo Decreto n.º 24/2009, de 21 de Maio, é fixado em 1 963,00MT.

Art. 2. A tabela salarial, com arredondamentos nos respectivos valores, será divulgada por Despacho do Ministro das Finanças.

Art. 3. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2010.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 4 de Maio de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.